

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 19.691.2015-30

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA: Análise de Despesas

OBJETO: Análise da execução de despesas de exercícios anteriores em 2009.

RESPONSÁVEL: Cons. José Augusto Araújo de Faria RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.556/2017

PLENÁRIO

EMENTA: ANÁLISE DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EXECUTADAS EM 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS VERIFICADA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ARQUIVAMENTO.

- 1. Constatada a regularidade do pagamento das despesas de exercícios anteriores, inclusive em firmes precedentes desta Corte de Contas, impõe-se o arquivamento do feito em razão da ausência de interesse processual de agir, a rigor do art. 485 do CPC c/c art. 172 do RITCE-AC.
- 2. Processo arquivado após as formalidades de estilo.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do VOTO da Conselheira-Relatora: 1) DETERMINAR a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil¹, aplicável subsidiariamente conforme o estabelecido no artigo 172, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

¹ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

MARIO SÉRIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPC/TCE/AC